

LEI Nº 2.178, DE 10 DE JULHO DE 1992.

Concede reajuste de Quebra de Caixa e dá outras providências.

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica majorado para CR\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros) o pagamento de diferença de Caixa recebido pelo funcionário que, no desempenho de seu cargo ou Função prestarem serviço no Departamento do Tesouro Municipal, pagando e recebendo em moeda corrente, bem como a Gratificação de Abonador e Conferente.

Art. 2º - Fica majorado para CR\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros) o Abono Especial aos Técnicos em Contabilidade que estejam efetivamente em exercício na SEMFA - Contabilidade Geral.

Art. 3º - O valor mensal da Gratificação a que se refere os artigos 1º e 2º da Deliberação nº 390, de 16 de junho de 1972, passa a ser de CR\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros).

Art. 4º - Fica reconhecido, para efeito do que dispõe o artigo 88 da Lei 458/80, alterado pelo artigo 5º da Lei 1.387/87, o tempo de serviço exercido por Professor como Dirigente de Escolas anteriormente à vigência da Lei nº 98/76 e o tempo de serviço exercido por responsáveis de Setores da SEMURB, hoje SEDUR.

Art. 5º - Ficam transformados os símbolos dos Cargos em Comissão de Assessor de Operações Financeiras e de Assessor de Controle e Arrecadação de CC-3 para CC-2.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 01 de junho de 1992.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 10 DE JULHO DE 1992

ALUISIO GAMA DE SOUZA - PREFEITO

2.178.

PROJETO N.º 268/92.

~~Memorandum~~ n.º 31/92.

Publicado 11/07/92.

Jornal de Hoje.